



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.722

SÃO SIMÃO, 15 DE JUNHO DE 2020

Publicação feita nesta data

15 / 06 / 2020

Giviele Brito

Assinatura

“Altera, retifica e ou corrige e substitui a enumeração do Art. 2º para Art. 2ºA - que diz: A destinação dos imóveis será de instalação e exploração comercial, objetivando o fornecimento de produtos alimentícios e atividades comerciais e acrescenta §1º e §2º ao Art.4º da Lei Municipal 480/2012 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera, retifica, corrige e ou substitui enumeração do Art. 2º da Lei Municipal 480 de 2012, que fora por falha e ou erro de digitação enganosamente enumerado por Art. 2º, mantendo na íntegra seu texto original, passando a vigorar com a seguinte redação e enumeração:

Art. 2º.A - A destinação dos imóveis será de instalação e exploração comercial, objetivando o fornecimento de produtos alimentícios e atividades comerciais, devendo cumprir as seguintes determinações:

Art. 2º - Acrescenta §1º ao Art. 4º - da Lei Municipal 480 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Em atendimento ao interesse público, urbanístico e aos objetivos para qual esta Lei foi instituída e sancionada, fica por força da mesma ou da própria, vedado ao Executivo conceder por meio de título de qualquer natureza espaços públicos para atividades de quaisquer segmentos na área considerada de influência da Galeria “Alexandre Henrique da Silva”, conforme utilizada como critérios para as concessões do Caput do Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º - Acrescenta §2º ao Art. 4º - da Lei Municipal 480 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A regulamentação das atividades e assuntos de que se trata esta LEI será realizada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito.